

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AVARÉ - SP

Autos nº 0002037-83.1997.8.26.0073

Proposta de Aquisição de Crédito do Empréstimo Compulsório sobre o consumo de Energia elétrica.

SUPERNOVA ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.196.794/0001-86, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 482 – Rebouças CEP 80.220-060 - CURITIBA – PR, por intermédio de seu procurador infra firmado vem, a presença de V. Exa., e perante os credores da massa falida, apresentar proposta de aquisição dos créditos oriundos do **Empréstimo Compulsório de Energia Elétrica**, nos termos que segue:

1 - Estes créditos são relativos aos valores recolhidos junto com a fatura de energia elétrica, em favor da Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A, que portanto, emprestados compulsoriamente por força de lei, pagos durante o período de jan/87 a jan/94. Referidos valores não foram devolvidos corretamente e encontram-se escriturados nos livros da Eletrobras em forma de Ups (Unidades Padrão), que é um índice interno criado para o registro desse recolhimento/crédito, permanecendo assim até hoje. Para devolução do crédito se faz necessário acionar a justiça, posto que o que se busca é a correta devolução dos juros e correção monetária que não foram quitados.

2 - Observando que o empréstimo compulsório era cobrado apenas das empresas que consumiam acima de 2000KWh por mês, estamos enviando proposta de aquisição desses direitos, referente a empresa:

TCHAN IND LATICINIOS LTDA CNPJ nº 64841174000160

2.1 - Propomos assim pagamento a vista no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por UP, perfazendo assim o total de R \$ 14.103,51 (quatorze mil e cento e três reais e cinquenta e um centavos). Referente ao(s) CICE(s): **6115807** com total de **2.350,58479 Ups**.

3 - Os créditos referente aos CICE's: (**6115807**), serão cedidos pela Massa falida por meio da expedição de Alvará, que uma vez realizado o presente negócio, para fazer resgate desse valor junto a Eletrobrás, que foram creditados a menor, será necessário que ajuizemos, uma ação judicial buscando a devolução, ficando a massa falida isenta de qualquer custo ou incômodo já que negociou seus direitos

4 - Portanto uma vez aceito e realizado o negócio, faz-se necessário que o alvará de transferência a ser emitido pelo juízo, autorize expressamente que o Banco Itáú (custodiante das ações) e a Eletrobrás, efetuem a transferência das Ups e ações decorrentes dessas Ups adquiridas. Ou seja, que o documento conste expressamente a previsão de que a aquisição engloba todos os direitos oriundos do empréstimo compulsório, bem como a respectiva especificação do número de CICE's e total de UP's adquiridas (item 2.1), observando ainda que qualquer crédito remanescente em nome da cedente (massa falida), não faz parte da presente negociação.

5 - Observamos por oportuno que o valor aqui ofertado foi quantificado observando os riscos inerentes à demanda, custas judiciais, honorários de advogado, mensalidade decorrente da filiação à FACIAP (AUTORA DA AÇÃO COLETIVA QUE RECONHECEU O DIREITO A RESTITUIÇÃO) e o prazo médio para finalização de um processo, que hoje no Brasil, gira em torno de 5 anos e 8 meses (Fonte CNJ - <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>).

6 - Assim, cientes de que o objetivo da massa falida é arrecadar o máximo de recursos possíveis para fazer frente aos débitos da empresa falida, entendemos por bem pedir **vênia** para peticionarmos junto a este processo e efetivar a presente proposta, COM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA FINALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR OFERTADO.

Nos termos em que; Pede e aguarda o deferimento.

Curitiba, 27 de março de 2024

LUIZ FERNANDO ARRUDA
OAB/PR: 80.253